



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmlhodagua@hotmail.com

CONSIDERANDO as avaliações epidemiológicas mais recentes da Secretaria Municipal de Saúde com queda do número de casos, internações e suspeitas de caso.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o retorno gradual das atividades pedagógicas presenciais em formato híbrido, resguardando a comunidade discente o direito de opção em todas as Escolas e Centros de Educação da rede municipal.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação proceda com planejamento específico, com escuta à comunidade escolar e avaliação de impactos pedagógicos, sócio emocionais e sanitários.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá formular portaria própria com as especificidades do retorno gradual das atividades específicas de modo a expressar as estratégias de retorno, de acolhida, de organização de espaços, de turmas atendidas dentre outras demandas.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde por meio da vigilância sanitária participe de todo o planejamento e decida sobre o gerenciamento de risco por contaminação de Covid-19.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Olho D'água do Piauí – PI, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO LEAL DA SILVA
 Prefeito Municipal

Id:12525647FF657E36



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmlhodagua@hotmail.com

Portaria nº 151/2021

Olho D'água do Piauí (PI), 10 de agosto de 2021.

O Prefeito Municipal de Olho D'água do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 161/2019 que "Reorganiza e Consolida a Estrutura do Poder Executivo Municipal de Olho D'água do Piauí e dá outras providências",

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Sr. RICARDO MACEDO MOURA, 20 horas semanais, para o cargo de **PROFESSOR CLASSE C**, em razão da substituição do Sr. XHIRLEIJONE FERREIRA DA SILVA de suas funções, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deste Município.

II – A presente portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

III – Dé-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, ao dia dez do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ANTONIO LEAL DA SILVA
 Prefeito Municipal

Id:0FBBCB5744517CA3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
 Rua Antônio Macedo, 150 - Centro | CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
 CNPJ: 06.553.788/0001-40
 Site: padremarcos.pi.gov.br/ele - E-mail: padremarcos@gmail.com
 Fone: (86) 3433-1114



LEI N° 683, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Institui o Programa Previne Brasil no município de Padre Marcos, Estado Piauí, em conformidade com a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, alterando a Lei Municipal nº 541/2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 66, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

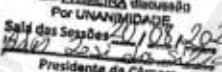
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Padre Marcos, Estado do Piauí, o Programa Previne Brasil, que tem como objetivo de proporcionar incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde e oferecer uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e qualidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º O incentivo financeiro variável previsto no Programa Previne Brasil, de acordo com o desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Padre Marcos-PI, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º da art. 12-C da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela sua extinção ou não o repassa aos cofres municipais, fica o município de Padre Marcos-PI totalmente desobrigado do consequente pagamento.

Art. 3º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolve a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; 
APROVADO EM PLENÁRIO
Em PRIMEIRA discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 20/08/2021
Presidente da Câmara

APROVADO EM PLENÁRIO
Em SEGUNDA discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 20/08/2021
Presidente da Câmara

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimensalmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 5º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do Programa Previne Brasil, bem como os repasses de seus recursos pelo Ministério da Saúde, e será assim distribuído:

I - 60% dos valores serão destinados para pagamento de Incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Saúde;

II - 40% dos valores serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Padre Marcos-PI, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família;

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o inciso I deste artigo será distribuído na forma a seguir:

I - 50% destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

II - 30% destinados aos enfermeiros;

III - 10% destinados aos Odontólogos;

IV - 5% destinados aos Técnicos de Enfermagem;

V - 5% destinados aos auxiliares de saúde bucal.

Art. 6º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho, descritos no artigo anterior, os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo, detentores de FG ou não, e os contratados que integram a equipe de Atenção Básica.

Art. 7º O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

I - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;

II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;

(Continua na próxima página)